



PORTARIA Nº 022/SEMCELT/2020

São Francisco do Guaporé, 07 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E NORMAS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) QUE SERÃO ENTREGUE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO.”

O Secretário Municipal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhor Marcio Souza Magalhães, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria de Nomeação nº 131/2020.

Considerando o que dispõe na **Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020**, que altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 21-A**: Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta PNAE e conforme orientação da Nota Técnica do CTE-IRB nº 001/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas e critérios na distribuição dos kits da merenda escolar adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE 2020) em que serão entregues aos pais e responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada por meio de licitação através da CPL respeitando prazos e critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 3º - Considerando o numero de cadastros de desistências realizadas pelo link: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ALIMENTAÇAOESCOLAR/alimentacao-escolar-2020>, realizar a entrega aos demais assegurados ao direto reservado pela matrícula do estudante em qualquer unidade escola da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

Art. 4º - A distribuição dos itens respeitando os critérios contidos nesta portaria, em ações que beneficiam famílias em situação de vulnerabilidade social, como as que constam no cadastro do Bolsa Família ou as famílias que estão desempregadas por paralização de empresas prestadoras de serviços não essenciais em virtude da Pandemia da COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º - Os itens alimentares seguirão um cronograma de distribuição padrão de acordo com os levantamentos de estudantes a serem atendidos já definidos por cada escola da rede municipal:

Paragrafo único: A distribuição e controle de entrega em todas as unidades escolares seguirão o cronograma em anexo a esta portaria.

Art. 6º - Pais ou responsáveis farão a retirada dos kits que ficara disponível ate 48 horas no local de distribuição, caso não tenha condições de fazer a retirada, os diretores de cada unidade escolar após o prazo estabelecido poderão realizar a entrega a domicilio com o apoio da Secretaria municipal de Educação.

Art. 7º - O controle da entrega será coordenado pela direção da escola através de planilhas com o nome do estudante, do pai ou responsável e as assinaturas do representante do estabelecimento de ensino, membros do Comitê de acompanhamento, do Conselho Escolar e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 8º - Considerando os decretos municipal e as orientações dos órgãos de saúde, seguiremos as normas de segurança e distanciamento social na efetuação das entregas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação,
Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de São Francisco do Guaporé/RO, em 07 de maio de
2020.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Mareio Souza Magalhães
Sec.Mun.de Educação
Cultura, Esporte Lazer & Turismo
Portaria nº 131/2020



ANEXO I

LOCAIS, DATA E HORARIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

DAS ENTREGAS:

As entregas serão realizadas em todas as unidades escolares, dia e horários estabelecidos no cronograma abaixo:

CRECHE MUNICIPAL OLAIZA DA CRUZ FIGUEIREDO:

DATA	TURMA	HORÁRIO
12/05/2020	BERÇARIO II	Das 08:00 às 11:00
12/05/2020	MATERNAL I	Das 13:00 às 17:00
13/05/2020	MATERNAL II	Das 08:00 às 11:00

**ESCOLA NEUSA DE OLIVEIRA BRAVIN; PEREIRA E CACERES;
CLODOALDO SPLICIGO; REGINA ALMEIDA DE ARAUJO E RONALDO
ARAGÃO:**

DATA	TURMAS	HORÁRIO
12/05/2020	PRÉ I e PRÉ II	Das 08:00 às 09:30
12/05/2020	1º e 2º ANO	Das 09:30 às 11:00
12/05/2020	3º e 4º ANO	Das 13:00 às 15:00
12/05/2020	5º e 6º ANO	Das 15:00 às 17:00
13/05/2020	7º e 8º ANO	Das 08:00 às 09:30
13/05/2020	9º ANO	Das 09:30 às 11:00

Obs.: As datas das demais entregas serão divulgadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação.



ANEXO II

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E ENTREGA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Eu _____ responsável legal por
_____ aluno devidamente matriculado na Escola
_____ declaro para os devidos fins que se faz necessário que recebi
os itens alimentares descritos abaixo.

Gênero alimentício

Quantidades

Pai ou Responsável

Diretor ou V. Diretor

Membro do Conselho Escolar

Membro do CAE

Membro do Comitê